

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14237 NATAL, 21 DE AGOSTO 2018 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 366/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal, para os dias 16 a 20 de julho de 2018, 23 a 27 de julho de 2018, bem como de 30 de julho a 02 de agosto de 2018, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 145/2018,

CONSIDERANDO que os dias 21 e 22 de julho, 28 e 29 de julho, todos do ano em curso, são, respectivamente, sábado e domingo (dias não úteis);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, incisos I e V, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de n° 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES**, matrícula n° 203.889-7, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, nos dias **16 a 20 de julho, 23 a 27 de julho, assim como, seguida e imediatamente, no lapso temporal compreendido entre 30 de julho a 02 de agosto, todos do ano em curso**, a 4ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 510/2014.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 16 de julho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14237 NATAL, 21 DE AGOSTO 2017 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 404/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a concessão de licença para tratamento de saúde concedida à titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal, através da decisão proferida nos autos nº 1310/2018;

CONSIDERANDO a natureza do direito de folgas compensatórias;

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR**, a partir de 31 de julho de 2018, a **Portaria n. 366/2018 – SDPGE**, republicada por incorreção.

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 31 de julho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14237 NATAL, 21 DE AGOSTO 2018 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 403/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas ao Defensor Público José Wilde Matoso Freire Junior, matrícula 197.766-0, titular da 17ª Defensoria Cível de Natal, para os dias 21, 24, 25, 26, 27 e 28 de setembro, 01, 02, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18 e 19 de outubro, todos do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 826/2018,

CONSIDERANDO que os dias 22 e 23 de setembro de 2018, 29 e 30 de setembro de 2018, 06 e 07 de outubro de 2018 e 13 e 14 de outubro de 2018 são dias não úteis (sábado e domingo);

CONSIDERANDO que os dias 03 de outubro de 2018 e 12 de outubro de 2018 são feriados;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso V, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de n° 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula n° 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, nos dias **21, 24, 25, 26, 27 e 28 de setembro de 2018, assim como, seguida e imediatamente, no lapso temporal compreendido entre 01, 02, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18 e 19 de outubro, todos do ano em curso**, a 17ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14237 NATAL, 21 DE AGOSTO 2018 • TERÇA-FEIRA

ATA DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA PARTICIPAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS NO CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, A SER MINISTRADO DE ACORDO COM A LEI. 13.465/2017.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 11 horas, na Chefia de Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, perante o Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, nos termos do Edital nº 48/2018, de 14 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.233, de 15 de agosto de 2018, passou-se a apreciação dos pedidos de inscrição para participar do curso de capacitação sobre regularização fundiária urbana. Desde logo, foi observada a tempestividade de cinco requerimentos, protocolizados pelos seguintes Defensores Públicos: ANDRÉ GOMES DE LIMA, CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO, LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO e NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA. No entanto, nos termos do art. 6º, do instrumento inaugural do certame, restou prejudicada a análise do requerimento deduzido pela Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO, uma vez que a requerente foi contemplada, no ano civil em curso, com auxílio financeiro para participação do 6º Congresso Brasileiro Médico e Jurídico da Saúde. Além disso, verifica-se que do requerimento encaminhado pela referida Defensora Pública, que este não atendeu ao art. 5º, §2º, do Edital nº 48/2018, pois não se encontra assinado eletronicamente através de certificado digital. Observa-se, outrossim, que dentre os inscritos remanescentes, quais sejam: ANDRÉ GOMES DE LIMA, CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO e NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA, todos eles possuem atuação ordinária na área correlata ao tema do evento, não havendo razão para a realização de sorteio, procedendo-se com a indicação direta desses 04 (quatro) inscritos para as vagas disponibilizadas em edital. Sem mais nada a relatar, eu, _____, Kaline Gomes Gonçalves, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14237 NATAL, 21 DE AGOSTO 2018 • TERÇA-FEIRA

Edital n. 50/2018 – GDPGE, de 20 de agosto de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO NA INSTITUIÇÃO.

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 119, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 180/2018 do CSDP;

CONSIDERANDO que se encontram vagas a 1ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Santa Cruz e a 4ª Defensoria Cível do Núcleo Sede Mossoró;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas suso mencionadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vagas para preenchimento através de remoção, mediante requerimento, pelo critério de merecimento, na forma estabelecida na Resolução n. 180/2018 do CSDP, para os seguintes órgãos de atuação:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CRITÉRIO DE REMOÇÃO
1ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Santa Cruz	Merecimento
4ª Defensoria Cível do Núcleo Sede Mossoró	Merecimento

Parágrafo único. O preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo providas inicialmente as indicadas neste edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

Art. 2º. Os interessados em concorrer ao certame devem realizar pré-inscrição, por meio de requerimento simplificado, destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser protocolizado até às 14h, na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

§1º. No ato da pré-inscrição o interessado deverá declarar expressamente o desejo de concorrer aos órgãos de atuação ofertados e/ou àqueles cuja vacância se opere durante a Sessão Pública de remoção.

§2º. Serão aceitas também pré-inscrições via e-mail através de documento em formato .PDF, até às 23h59min59seg do terceiro dia útil subsequente à publicação deste, para o seguinte endereço eletrônico: defensoriapublica@rn.gov.br.

§3º. Os requerimentos encaminhados na forma do parágrafo anterior devem estar assinados eletronicamente através de certificado digital, conforme legislação pertinente à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, dispensando o envio de documento físico de inscrição.

§4º. Decorrido o prazo de que trata o *caput*, serão divulgados os nomes dos pré-inscritos em até 02 (dois) dias úteis.

§5º. Após a publicação da lista com o nome dos pré-inscritos será publicado novo edital, para efetivação da inscrição definitiva, em conformidade com a Resolução nº 180/2018 – CSDP.

Art. 3º. No ato da inscrição definitiva, o candidato juntará ao requerimento:

I – obrigatoriamente, as certidões das Secretarias Judiciárias onde exerce atribuição ordinária de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação;
II – facultativamente, para fins de apuração do merecimento:

- a) cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, bem assim certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega dos relatórios analíticos alusivos ao período referido;
- b) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;
- c) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;
- d) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- e) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;
- f) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública;
- g) lista enumerativa de ordem de preferência dos órgãos de atuação de que tenha interesse em concorrer para a remoção, inclusive daqueles que porventura venham a surgir no decorrer da sessão pública de remoção.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam as alíneas “d” e “e” do inciso II deste artigo, deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

I - apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

II - defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nas alíneas “b”, “e” e “f” do inciso II, apresentados para remoção por merecimento, não serão computados para o processo de remoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for removido e concorrer no certame subsequente.

Art. 4º. O interessado que deseje concorrer às vagas a serem providas pelo critério merecimento, inclusive àquelas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, deve, ainda, preencher, no momento da inscrição definitiva, o quadro de pontuação disponibilizado em anexo a este edital, para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma do art. 12 da Resolução n.º 180/2018-CSDP.

Art. 5º. Deferidas as inscrições definitivas e aprovadas as pontuações por merecimento de cada candidato, será publicada, antes da designação da sessão pública, a relação com a pontuação obtida.

§ 1º. Do indeferimento de inscrição e da pontuação do merecimento caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do respectivo ato.

§ 2º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

§ 3º. Havendo recurso contra a decisão de que trata o *caput* deste artigo, será decidido em sessão extraordinária, a ser designada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial.

§ 4º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

será designada sessão pública para efetivação da remoção a pedido.

Art. 6º. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição definitiva somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 7º. Durante a sessão pública de remoção, o preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo providas inicialmente as indicadas no edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

Art. 8º. A antiguidade será apurada conforme lista divulgada pela instituição, em conformidade com a Resolução de nº 124/2016 do CSDP, sendo considerado mais antigo aquele que tiver maior tempo de serviço na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 9º. Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na instituição.

Art. 10. Da decisão de remoção a pedido, por antiguidade ou merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro subsequente à publicação da ata da sessão pública de remoção.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal (RN), aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO I DO EDITAL DE Nº 50/2018 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO SIMPLIFICADO DE PRÉ-INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) – indicar categoria -, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha pré-inscrição para o CONCURSO DE REMOÇÃO deflagrado pelo Edital de n. 50/2018 do GDPGE/RN.

DECLARO estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2018.

(assinatura)

ANEXO II DO EDITAL DE Nº 50/2018 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo candidato somente por ocasião do pedido de inscrição definitiva, para fins de homologação pelo CSDP, destinado à aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pelo candidato
DESEMPENHO FUNCIONAL		
Qualidade do Trabalho	10	
Pontualidade e assiduidade. A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02	
Dedicação. A não atribuição da pontuação máxima só se dará se, tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02	
Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público: A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se não tiver sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	
Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira. De 01 a 05 participações = 02 pontos; De 06 a 10 participações = 04 pontos; Mais de 10 participações = 06 pontos.	06	
Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas,	03	

instituições Públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC.			
<p>Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito.</p> <p>01 curso realizado = 06 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 08 pontos</p>	08		
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	08		
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	12		
Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora.	03		
<p>Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. Excetuado artigo em jornais.</p> <p>01 publicação = 01 ponto; 02 publicações = 02 pontos; 03 ou mais publicações = 03 pontos.</p>	03		
Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se compilação de leis, teses e dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.	04		
PRODUTIVIDADE			
Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correções ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos	12		

atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais. Será atribuída a pontuação máxima a quem entregar o relatório à Corregedoria Geral, dentro do prazo determinado, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada relatório apresentado intempestivamente ou não apresentado.			
PRESTEZA E EFICIÊNCIA			
Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02		
Agilidade no atendimento aos assistidos: Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02		
Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública: 01 cumprimento = 02 pontos; 02 cumprimentos = 04 pontos;	04		
Atuação Extrajudicial: 01 evento = 01 pontos; 02 eventos = 02 pontos; 03 eventos = 03 pontos; 04 eventos ou mais = 04 pontos;	04		
Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública; 01 auxílio = 01 ponto; 02 auxílios = 02 pontos; 03 auxílios = 03 pontos; 04 auxílios ou mais = 04 pontos;	04		
Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público:	05		

01 procedimento = 02 pontos; 02 procedimentos = 04 pontos; 03 ou mais procedimentos = 05 pontos			
EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR			
Exercício de magistério jurídico superior, por semestre: 01 semestre = 01 ponto 02 semestres = 02 pontos 03 semestres = 03 pontos 04 ou mais semestres = 04 pontos	04		
PONTUAÇÃO FINAL ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO			

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14237 NATAL, 21 DE AGOSTO 2018 • TERÇA-FEIRA

PORTARIA Nº 468/2018-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 90.169-5, para atuar em Sessão do Júri na 2ª Vara Criminal de Natal a ser realizada no dia 21 de agosto de 2018, às 08h, relativa ao Processo nº 0117221-52.2012.8.20.0001.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14237 NATAL, 21 DE AGOSTO 2018 • TERÇA-FEIRA

PORTARIA Nº 469/2018-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** o afastamento das atividades funcionais da Defensora Pública **ANA LÚCIA RAYMUNDO**, matrícula nº 203.646-0, para participar de Sessão Solene a ser realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 21 de agosto de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14237 NATAL, 21 DE AGOSTO 2018 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 467/2018-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público do Estado **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, matrícula nº 214.569-3, para atuar nos autos do processo judicial registrado cronologicamente sob o nº 0103155-95.2017.8.20.0129, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, em razão do impedimento da titular e da ausência de substituto automático.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14237 NATAL, 21 DE AGOSTO 2018 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 407/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o deferimento de licença para tratamento de saúde em favor da Defensora Pública Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal, para o período de 31 de julho de 2018 a 29 de agosto de 2018, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1310/2018;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal, para os dias 30 e 31 de agosto de 2018, bem como no dia 03 setembro de 2018, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de n° 145/2018;

CONSIDERANDO que os dias 01 e 02 de setembro de 2018 são, respectivamente, sábado e domingo (dias não úteis);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, incisos I e V, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de n° 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, pelo período de 30 e 31 de agosto de 2018 e 03 de setembro de 2018, os efeitos da Portaria n° 386/2018 – SDPG que designou a Defensora Pública **ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES**, matrícula n° 203.889-7, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, as atribuições da 4ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal/RN, em conformidade com o artigo 34, §1º, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14237 NATAL, 21 DE AGOSTO 2018 • TERÇA-FEIRA

VII SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – NÚCLEOS DE ASSÚ, CURRAIS NOVOS E SANTA CRUZ

EDITAL Nº 051/2018

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas por ato do DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, torna público o **resultado** DA VII SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NOS NÚCLEOS DE ASSÚ, CURRAIS NOVOS E SANTA CRUZ – EDITAL 047/2018, na forma abaixo:

Art. 1º- A convocação dos aprovados será feita por intermédio do Diário Oficial do Estado, conforme a demanda dos Núcleos de Assú, Currais Novos e Santa Cruz/RN.

Art. 2º - Os interessados terão prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital para impugnar o resultado. Tal impugnação deve ser dirigida à Comissão Organizadora e Examinadora.

§1º Serão aceitas somente impugnações protocoladas pessoalmente nos Núcleos de Assú, Currais Novos e Santa Cruz/RN, no mesmo endereço do local de inscrição.

RESULTADO – NÚCLEO DE ASSÚ

Inscrições Deferidas

Ordem de Classificação	Nome	Média das Notas	Semestre Atual (critério de desempate)
1	Jéssica Kely Souto da Silva	9.05	8º
2	João Agostinho Monteiro Neto	9.02	6º
3	Amanda Augusto da Fonsêca	8.58	9º
4	Mayara Monique Vicente Fernandes de Oliveira Liberal Souza	8.58	7º
5	Saelma Soares de Oliveira	7.28	6º

Inscrições Indeferidas

Nenhum candidato teve a inscrição indeferida.

RESULTADO – NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS

Inscrições Deferidas

Nenhum candidato teve a inscrição deferida.

Inscrições Indeferidas

Nome	Fundamento do Indeferimento
Jonilson Pereira da Silva	Estudante cursando período não compreendido no Edital 047/2018
Jomar Fernandes Nascimento Neto	Estudante cursando período não compreendido no Edital 047/2018
Gleyze Soares Macedo de Oliveira	Estudante cursando período não compreendido no Edital 047/2018

RESULTADO – NÚCLEO DE SANTA CRUZ

Inscrições Deferidas

Ordem de Classificação	Nome	Média das Notas	Semestre Atual (critério de desempate)
1	Rudemberg Cristiano Ferreira de Brito	8,10	8º
2	Laysa Daryna da Silva Nunes	7,67	10º
3	Victor Nascimento dos Santos	7,50	9º
4	Giovane Tiago de Araújo Lima	6,77	9º

Inscrições Indeferidas

Nome	Fundamento do Indeferimento
Iara Caludino Nelo da Silva Neta	Estudante cursando período não compreendido no Edital 047/2018

Natal (RN), 20 de agosto de 2018.

Leylane de Deus Torquato
Presidente da Comissão

Manuela dos Santos Domingos
Membro Titular

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Membro Titular

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14237 NATAL, 21 DE AGOSTO 2017 • TERÇA-FEIRA

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2018, que entre si celebram a Secretaria Nacional do Consumidor e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Adesão ao Consumidor.gov.br, mantido pela SENACON, por meio da plataforma tecnológica de informação e compartilhamento de dados.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Data da Assinatura: 16/08/2018.

Signatários: ANA LÚCIA KENICKEL VASCONCELOS, Secretária Nacional do Consumidor e MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, 20 de agosto de 2018.